Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 09 de novembro de 2015
PRESIDENTE

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça constitui importantíssimo instrumento no processo de elaboração do ordenamento jurídico municipal. O Regimento, em sentido geral, é uma norma com regras e procedimentos destinados a determinar a estrutura, organização e funcionamento da Câmara de Vereadores, estando sujeito aos ditames da Constituição e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo precípuo adequar alguns de nossos processos legislativos à Carta Constitucional de 1988 e à Lei Orgânica de nosso Município.

A primeira mudança proposta diz respeito aos quóruns aos quais devem estar sujeitas as diferentes matérias legislativas deliberadas por esse parlamento: maioria simples, absoluta e qualificada; e que estão enunciadas no artigo 52 de nosso Regimento Interno.

Em paralelismo com o que já ocorre no Senado Federal propomos: *(1)* que sejam deliberados por maioria simples os projetos de Lei Ordinária, e os demais atos que não se exija deliberações por maioria absoluta ou qualificada dos Vereadores; *(2)* que sejam deliberados por maioria absoluta: projetos de Lei Complementar, rejeição do veto do Prefeito; concessão de isenção, anistia ou remissão tributária; abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital; projetos de alteração ou reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal; acolhimento de denúncia contra Vereador; admissão de acusação contra Prefeito; *(3)* por maioria qualificada: propostas de emendas à Lei Orgânica; rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas; concessão de títulos e honrarias à pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município; destituição dos membros da Mesa Diretora e cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

A segunda proposta versa à melhor definição de matérias submetidas a um ou dois turnos de votação (art. 237), definindo dois turnos de votação para as seguintes proposições: projetos de iniciativa popular; matéria orçamentária e financeira; emenda à lei orgânica. Fica estabelecido também que, excetuadas as matérias em regime de urgência, será de, no mínimo, 01 (uma) sessão o interstício entre os turnos de votação.

Na sequência de mudanças propomos alguns ajustes (art. 249) no que tange ao processo de votação das proposituras (simbólico ou nominal), definindo que o processo simbólico de votação será a regra geral para as votações, salvo nos casos de: projetos de lei, resolução e decreto legislativo; votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa Diretora; composição da comissões permanentes; votação de proposituras que exijam quórum qualificado ou de maioria absoluta para sua aprovação;

eleição da Mesa; cassação do mandato do Prefeito e Vereadores; concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem; rejeição de veto do Prefeito.

Por derradeiro, propomos alteração no art. 255 do Regimento Interno que versa sobre Redação Final. Com a alteração a Redação final será proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, decorrente das alterações aprovadas. O Parecer será convertido automaticamente em proposta de redação, que será definitiva, caso não sejam apresentadas emendas nos dois dias úteis seguintes à publicação do extrato na imprensa oficial do Município. Ocorrendo a apresentação de emenda (para a correção de redação), serão a redação da Comissão e as emendas dos Edis apreciadas pelo Plenário, a fim de que se consolide a proposta de redação final.

Ademais, estamos possibilitando que o processo de votação nominal seja efetivado por meio de sistema eletrônico de apuração de votos.

Outra alteração no art. 256 completa o ajuste nesta temática regimental, a saber: a proposta de redação final será encaminhada à Mesa Diretora para expedição de autógrafo, de modo a possibilitar o seu encaminhamento à sanção ou promulgação.

Feita a exposição de motivos, e entendendo que as modificações propostas, além de alinhar nosso texto regimental às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, contribuirá para o aperfeiçoamento de nosso processo legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 05 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 4[illegible]
05/11/2015 16:23:00
Cássia M. D. Bariani

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2015

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 52 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 52.** As deliberações do Plenário da Câmara Municipal necessariamente ocorrerão pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:*
I - pelo voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:
a) projetos de Lei Complementar;
b) rejeição de veto do Prefeito Municipal;
c) concessão de isenção, anistia ou remissão tributária;
d) abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
e) projetos de alteração ou reforma Regimento Interno da Câmara Municipal
f) acolhimento de denúncia contra Vereador;
g) admissão de acusação contra Prefeito;
II - pelo voto favorável da maioria qualificada da composição da Casa:
a) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
c) concessão de títulos e honorárias previstos em lei à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
d) destituição dos membros da Mesa Diretora;
e) cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito;

Art. 2° O artigo 237 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 237.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

§ 1° As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, cuja discussão e votação se darão em dois turnos:
I - projetos de iniciativa popular;
II - matéria orçamentária e financeira;
III - emenda à Lei Orgânica;

§ 2° Excetuada a matéria em regime de urgência, será de, no mínimo, 01 (uma) sessão o interstício mínimo entre os turnos de votação.

§ 3º A discussão e votação dos projetos serão sempre de forma global, salvo se requerida por artigo."

Art. 3º O artigo 249 da Resolução nº 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 249.** Os processos de votação são:*
I - simbólico;
II - nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, caberá ao Presidente, ao anunciar a votação, determinar que os Vereadores ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, e levantando-se os que desaprovam a proposição, de modo a proceder, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", na medida em que forem chamados pelo 1º Secretário, podendo ser utilizado, a critério da Presidência, sistema eletrônico de apuração de votos.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, utilizando-se, todavia, obrigatoriamente o processo de votação nominal nos seguintes casos:
I - projetos de lei, resolução e decreto legislativo;
II - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
III - composição das Comissões Permanentes;
IV - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para sua aprovação.
V - eleição da Mesa;
VI - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
VII - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
VIII - rejeição de veto do Prefeito.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação."

Art. 4º O artigo 255 da Resolução nº 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 255.** A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, decorrente das alterações aprovadas.*

§ 1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreções ou impropriedades de linguagem, ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que não implique em deturpação da vontade legislativa.

§ 2º O parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, que será definitiva, caso não sejam apresentadas emendas nos dois dias úteis seguintes à publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

§ 3º Ocorrendo a apresentação de emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação indicada pela Comissão e as emendas apresentadas pelos Vereadores, serão, nesta ordem, apreciadas pelo Plenário, a fim de que se consolide a proposta de redação final.

§ 4º Aplicar-se-á o disposto neste artigo às proposituras aprovadas sem emendas, nas quais, até a elaboração do autógrafo, se verificar a existência de incorreções do texto."

Art. 5° O artigo 256 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 256. *A proposta de redação final será encaminhada à Mesa Diretora para expedição do autógrafo, de modo a possibilitar o seu encaminhamento à sanção ou promulgação."*

Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 05 de novembro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTOFORO JUNIOR
1° SECRETÁRIO

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

LUIZINHO BARBEIRO
2° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 053/2015
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 013/2015
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça

I. Parecer sobre Projeto de Resolução nº 013/2015, que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências".
II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Resolução n° 12/2015, que *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Resolução tem autoria dos Vereadores Adamir Maurício de Barros, Ademar Salvador, Francisco Christóforo Júnior e Luizinho Barbeiro, o qual objetiva alterar os artigos 52, 237, 249, 255 e 256, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo a adequar alguns elementos do processo legislativo ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Conforme as disposições regimentais da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto de Resolução em análise atende à tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Por outro lado, no que tange a competência legislativa do Município sobre o tema, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Na mesma esteira, o artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, garante à Câmara de Vereadores à prerrogativa de elaborar seu Regimento Interno:

> ***Art. 17** Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***II - Elaborar o Regimento Interno;***

Noutro giro, no que se tange à iniciativa do Projeto de Resolução por parte dos Vereadores, inexiste qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que a presente propositura não se imiscuiu em qualquer das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 59, §3°, da Lei Orgânica do Município, não criando obrigações capazes de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional no Projeto de Resolução que impeça sua tramitação, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 16 de novembro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 013/2015. PARECER Nº. 099/2015.

Relatório

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto em epígrafe propõe alteração na Resolução 265/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça).

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo precípuo adequar alguns de nossos processos legislativos à Carta Constitucional de 1988 e à Lei Orgânica de nosso Município.

A primeira mudança proposta diz respeito aos quóruns aos quais devem estar sujeitas as diferentes matérias legislativas deliberadas por esse parlamento: maioria simples, absoluta e qualificada; e que estão enunciadas no artigo 52 de nosso Regimento Interno (e explicitados na exposição de motivos). A segunda proposta versa à melhor definição de matérias submetidas a um ou dois turnos de votação (art. 237), definindo dois turnos de votação para as seguintes proposições: projetos de iniciativa popular; matéria orçamentária e financeira; emenda à lei orgânica. Fica estabelecido também que, excetuadas as matérias em regime de urgência, será de, no mínimo, 01 (uma) sessão o interstício entre os turnos de votação. Na sequência de mudanças se propõe alguns ajustes (art. 249) no que tange ao processo de votação das proposituras (simbólico ou nominal), definindo que o processo simbólico de votação será a regra geral para as votações, salvo nos casos de: projetos de lei, resolução e decreto legislativo; votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa Diretora; composição da comissões permanentes; votação de proposituras que exijam quórum qualificado ou de maioria absoluta para sua aprovação; eleição da Mesa; cassação do mandato do Prefeito e Vereadores; concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem; rejeição de veto do Prefeito. Por fim, o projeto propõe alterar o art. 255 do Regimento Interno que versa sobre Redação Final. Com a alteração a Redação final será proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, decorrente das alterações aprovadas (o detalhamento dessa alteração também encontra-se na justificação do Projeto).

A Presidente, nos termos regimentais, avocou a relatoria do Parecer vencedor.

É o Relatório.

Voto da Relatora

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 206, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça).

A mudança proposta, portanto, não apresenta problemas quanto à legalidade ou poder de iniciativa, razão pela qual esta relatoria exara seu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 12 de novembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 13/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

RESOLUÇÃO Nº 362/2015
(Projeto de Resolução nº 13/2015, de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 52 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 52.** As deliberações do Plenário da Câmara Municipal necessariamente ocorrerão pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:*
I - pelo voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:
a) projetos de Lei Complementar;
b) rejeição de veto do Prefeito Municipal;
c) concessão de isenção, anistia ou remissão tributária;
d) abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
e) projetos de alteração ou reforma Regimento Interno da Câmara Municipal
f) acolhimento de denúncia contra Vereador;
g) admissão de acusação contra Prefeito;
II - pelo voto favorável da maioria qualificada da composição da Casa:
a) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
c) concessão de títulos e honorárias previstos em lei à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
d) destituição dos membros da Mesa Diretora;
e) cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito;

Art. 2° O artigo 237 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 237.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

§ 1º As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, cuja discussão e votação se darão em dois turnos:
I - projetos de iniciativa popular;
II - matéria orçamentária e financeira;
III - emenda à Lei Orgânica;

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, será de, no mínimo, 01 (uma) sessão o interstício mínimo entre os turnos de votação.

§ 3º A discussão e votação dos projetos serão sempre de forma global, salvo se requerida por artigo."

Art. 3° O artigo 249 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 249.** Os processos de votação são:*
I - simbólico;
II - nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, caberá ao Presidente, ao anunciar a votação, determinar que os Vereadores ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, e levantando-se os que desaprovam a proposição, de modo a proceder, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", na medida em que forem chamados pelo 1º Secretário, podendo ser utilizado, a critério da Presidência, sistema eletrônico de apuração de votos.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, utilizando-se, todavia, obrigatoriamente o processo de votação nominal nos seguintes casos:
I - projetos de lei, resolução e decreto legislativo;
II - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
III - composição das Comissões Permanentes;
IV - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para sua aprovação.
V - eleição da Mesa;
VI - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
VII - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
VIII - rejeição de veto do Prefeito.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação."

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 077/2015

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.754/2012

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.754, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 362/2015

(Projeto de Resolução nº 13/2015, de autoria da Mesa Diretora)
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 52 da Resolução nº 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 52.** As deliberações do Plenário da Câmara Municipal necessariamente ocorrerão pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:*
I - pelo voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:
a) projetos de Lei Complementar;
b) rejeição de veto do Prefeito Municipal;
c) concessão de isenção, anistia ou remissão tributária;
d) abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
e) projetos de alteração ou reforma Regimento Interno da Câmara Municipal
f) acolhimento de denúncia contra Vereador;
g) admissão de acusação contra Prefeito;
II - pelo voto favorável da maioria qualificada da composição da Casa:
a) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
c) concessão de títulos e honorárias previstos em lei à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
d) destituição dos membros da Mesa Diretora;
e) cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito;

Art. 2° O artigo 237 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 237.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

§ 1° As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, cuja discussão e votação se darão em dois turnos:
I - projetos de iniciativa popular;
II - matéria orçamentária e financeira;
III - emenda à Lei Orgânica;

§ 2° Excetuada a matéria em regime de urgência, será de, no mínimo, 01 (uma) sessão o interstício mínimo entre os turnos de votação.

§ 3° A discussão e votação dos projetos serão sempre de forma global, salvo se requerida por artigo."

Art. 3° O artigo 249 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 249.** Os processos de votação são:*
I - simbólico;
II - nominal.

§ 1° No processo simbólico de votação, caberá ao Presidente, ao anunciar a votação, determinar que os Vereadores ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, e levantando-se os que desaprovam a proposição, de modo a proceder, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2° O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", na medida em que forem chamados pelo 1° Secretário, podendo ser utilizado, a critério da Presidência, sistema eletrônico de apuração de votos.

§ 3° O processo simbólico será a regra geral para as votações, utilizando-se, todavia, obrigatoriamente o processo de votação nominal nos seguintes casos:
I - projetos de lei, resolução e decreto legislativo;
II - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
III - composição das Comissões Permanentes;
IV - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para sua aprovação.
V - eleição da Mesa;
VI - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
VII - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
VIII - rejeição de veto do Prefeito.

§ 4° Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5° Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação."

Art. 4° O artigo 255 da Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 255.** A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, decorrente das alterações aprovadas.*

§ 1° Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreções ou impropriedades de linguagem, ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que não implique em deturpação da vontade legislativa.

§ 2° O parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, que será definitiva, caso não sejam apresentadas emendas nos dois dias úteis seguintes à publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

§ 3° Ocorrendo a apresentação de emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação indicada pela Comissão e as emendas apresentadas pelos Vereadores, serão, nesta ordem, apreciadas pelo Plenário, a fim de que se consolide a proposta de redação final.

§ 4º Aplicar-se-á o disposto neste artigo às proposituras aprovadas sem emendas, nas quais, até a elaboração do autógrafo, se verificar a existência de incorreções do texto."

Art. 5º O artigo 256 da Resolução nº 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 256. *A proposta de redação final será encaminhada à Mesa Diretora para expedição do autógrafo, de modo a possibilitar o seu encaminhamento à sanção ou promulgação."*

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de novembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2015, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2013.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA APROVOU, E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-.-.-.-.-.-.-

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Garça, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Prefeito José Alcides Faneco, em observância ao Parecer Prévio favorável, com recomendações e determinações, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Processo TC-001773/026/13.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 17 de novembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO